
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031686/2018

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMTEETUPM-RJ, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E AFINS DO, CNPJ n. 01.702.777/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIELMO CLEMENT LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos motoristas e trabalhadores nas empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento e turismo, transporte escolar, transporte de passageiros interestadual e internacional, veículos leves de transporte (VLT) e motoristas que trabalham em empresas de traslado turísticos, exceto escritório; O sindicato abrange os seguintes trabalhadores: motorista, cobradores de ônibus, fiscais, despachantes, inspetores auxiliar de tráfego, monitores, lavadores de veículos, manobristas, mecânicos, pintores, borracheiros, eletricitas, tapeceiros, moleiros, letrista, abastecedores e demais pessoas do tráfego e da manutenção de veículos em geral, com abrangência territorial, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

Ficam estipulados os **pisos salariais mínimos** abaixo, a serem pagos a partir de 01 de Abril de 2018.

MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 29 ALUNOS - R\$ 2.539,69

MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 29 ALUNOS - R\$ 1.726,99

ACOMPANHANTE - R\$ 1.163,78

MECÂNICO "A" - R\$ 2.179,33

MECÂNICO "B" - R\$ 1.416,14

ELETRICISTA - R\$ 1.506,78

AJUDANTE DE OFICINA - R\$ 1.238,50

LAVADOR - R\$ 1.163,77

VIGIA - R\$ 1.205,42

§ 1º: O percentual de aumento para TODOS OS DEMAIS empregados representados pelo Sindicato dos trabalhadores será de 2,50% (dois e meio cento) sobre os salários percebidos em abril de 2018.

§ 2º: Os admitidos a partir de 01 de Abril de 2018 terão aumento proporcional aos meses trabalhados, na forma do disposto no item X da Instrução Normativa nº 01 do C.TST, para evitar que o empregado mais novo receba salário superior ao do mais antigo.

§ 3º: Em caso dos pisos salariais mínimos previstos em lei estadual passem a ser superiores aos estabelecidos acima, as empresas obriga-se a fixá-los nos valores e datas previstos no dispositivo legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão devidas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, a que terão direito o empregado que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubre e trabalhem no setor de manutenção das empresas de transporte escolar será no percentual de 20% (vinte por cento) na forma da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, a partir de 01.04.2018, aos beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO de livre aceitação no mercado, no valor

mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou pagamento diretamente em folha, podendo descontar do empregado, como participação à importância de no máximo de 10% (dez por cento) do valor da CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO .

§ 1º: Para fazer jus à percepção do ajustado na cláusula, os empregados terão direito a DUAS faltas injustificadas no mês.

§ 2º: Fica ajustado que a parcela acima a ser concedida, NÃO é considerada como salário *IN NATURA*, pois não tendo caráter salarial não se integrando, por isso, à remuneração do empregado, para nenhum efeito legal, inclusive quanto ao FGTS. Serão feitos tão somente os descontos previdenciários.

§ 3º: O empregado que for admitido, o que retornar ao trabalho e tenha mais de 15 (quinze) dias de serviço no mês ou, ainda, o que estiver em férias, caso atenda ao que consta do parágrafo 1º, isto é, tenha assiduidade necessária, também fará jus ao VALE.

§ 4º: As empresas inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) terão que fornecer o VALE ALIMENTAÇÃO, sem desconto, indistintamente a TODOS os empregados da categoria, como está ajustado na cláusula e independente da assiduidade, de restrições e do condicionamento do parágrafo 1º, uma vez, nessa hipótese, o vale NÃO se constituirá como PRÊMIO.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a todos os seus funcionários representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, vale transporte conforme determina a Lei n º 7.418, de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

“**PLANO ODONTOLÓGICO:** As Empresas do Transporte Escolar e Afins do Estado do Rio de Janeiro, deverão fornecer Plano Odontológico para todos os seus empregados, em um prazo máximo de até 30 dias do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.”

Parágrafo Primeiro - As empresas arcarão com o percentual de 90% (noventa por cento) do valor do plano e o empregado com 10% (dez por cento). Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, sendo que o valor de cada dependente deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico será de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos).

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas representadas pelo sindicato patronal deverão se vincular e aderir ao contrato coletivo por adesão já existente entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Passageiros Urbano do Rio de Janeiro e a Operadora Odontológica PRIMAVIDA, nos moldes da Resolução Normativa da ANS nº 195, cujas condições e termos serão mantidos, estendendo-se a todos os

trabalhadores da categoria.

Parágrafo Quarto – A renovação do contrato e/ou mudança da Operadora Odontológica de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quinto – O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes a seus empregados, desde que exigidos pelas mesmas.

§ ÚNICO: Caso as empresas não forneçam uniforme gratuitamente, pagarão a título de **COMPLEMENTO DE UNIFORME** à importância de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) por mês efetivo de trabalho, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Fica reconhecido o dia 25 de julho de cada ano, como o Dia do Rodoviário. As empresas remunerarão em dobro os Motoristas, Cobradores e Despachantes, Fiscais e aos demais membros da categoria dos Rodoviários que trabalharem neste dia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º, XIII da Constituição Federal, observadas as normas do capítulo II do Título II, da CLT.

§ 1º: Fica acertada entre as partes a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo de trabalho, em decorrência da necessidade de serviço, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Lei Basilar, observando-se o artigo 59, da CLT.

§ 2º: Nas hipóteses de feriados prolongados, o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, facultada, entretanto, a utilização do Banco de Horas, mediante a compensação de jornada de trabalho, nos moldes da Clausula 10ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º: Ante a peculiaridade do transporte escolar em razão dos horários dos colégios fica acordados que

podem ocorrer intervalos intrajornadas superiores a 2 (duas) horas no período na manhã e no período da tarde que não se computam como jornada de trabalho e que a jornada de 44 horas semanais pode ser prestada de segunda a sexta-feira, não caracterizando jornada extra.

§ 4º: Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão Acordo Coletivo de Trabalho com os seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do sindicato da categoria profissional.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS (PRORROGAÇÃO DAS HORAS EXTRAS)

Fica instituído o “Banco de Horas”, com eleição do módulo anual, autorizada a compensação de jornadas, podendo o excesso de um dia ser compensado pela redução ou inexistência de trabalho em outro, de maneira que não se exceda, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho prevista para tal lapso de tempo, como emite o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, consoante a nova redação emprestada a esse dispositivo legal da Medida Provisória nº 1.952-20, de 03.02.2000 e pela Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

§ 1º - As empresas poderão negociar com seus empregados a adoção de módulo compensatórios inferiores ao estabelecido na presente cláusula.

§ 2º - As horas extras, assim entendidas as que excederem o módulo compensatório anual (ou outro menor, se ajustado por acordo particular), serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL SOBRE OS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS

Os Sindicatos convenientes:

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para obter um ambiente de trabalho com segurança e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador, tendo o mesmo um pronto e adequado atendimento social;

CONSIDERANDO que a presente norma coletiva prevê benefícios sociais conquistados através da organização sindical, os quais atingem todos os trabalhadores representados e que demandam constante atuação do sindicato profissional para garantir o cumprimento, efetividade e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º caput e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RESOLVEM, com a devida aprovação em Assembleia Geral, reconhecer como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social, com ênfase na qualificação profissional, saúde, educação, acesso a oportunidades, e, em decorrência, estipular, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

I – As empresas abrangidas por este instrumento normativo deverão proporcionar aos seus empregados e dependentes os benefícios conquistados previsto nas cláusulas sexta (CESTA BÁSICA), Oitava (PLANO ODONTOLÓGICO), Décima (DIA DO RODOVIÁRIO) deste Instrumento.

II – As empresas deverão comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias do registro da presente convenção, através do e-mail (sintraturbri@gmail.com), ou outra ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Sindicato Laboral, a adesão e cumprimento de todos os benefícios conquistados previstos no Item I desta cláusula, assim procedendo trimestralmente ou sempre que notificada pelo sindicato laboral, enviando os documentos comprobatórios;

III – Uma vez constatada a inobservância das obrigações contidas no ITEM I e II desta cláusula a empresa será notificada por carta ou via endereço eletrônico para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no prazo fixado, arcará com multa de um salário nominal por empregado atingido, por infração praticada, revertida em favor do empregado. O Sindicato Laboral poderá, ainda, ajuizar em face da empresa notificada ação de exibição dos documentos comprobatórios do cumprimento das cláusulas, sendo que os honorários advocatícios, as custas e demais despesas processuais serão suportadas pela empresa, independente de comprovado ou não o descumprimento das cláusulas.

IV – Caberá, ainda, ao Sindicato laboral a fiscalização sobre a implantação, manutenção, gestão e qualidade dos benefícios estabelecidos nessa Convenção Coletiva de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando um departamento específico para tal mister, com profissionais técnicos e equipamentos necessários. Para tanto, todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados deverão contribuir com o valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensais, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pelas empresas ao sindicato laboral, até o 10º dia útil de cada mês, sob pena de não o fazendo recolherem em dobro, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta convenção;

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenientes deliberam instituir no âmbito das categorias, Comissão de Conciliação Prévia, objetivando conciliar os conflitos individuais de trabalho, nos termos do art. 625-H, para atuação na base territorial comum das entidades.

§ ÚNICO: A Comissão de Conciliação Prévia, instituída nesta cláusula, terá suas normas de funcionamento estabelecidas em instrumento próprio a ser firmado pelos Sindicatos convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente.

SEBASTIAO JOSE DA SILVA

Presidente

**SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -
SMTEETUPM-RJ**

DIELMO CLEMENT LIMA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E AFINS DO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)